

1956 - 2016

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 543/2016 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA AM
CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.**

PROCESSO Nº 112.001.115/2016.

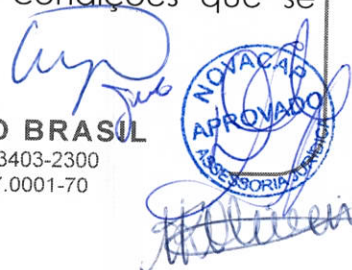
A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente interino **JÚLIO CESAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e seu Diretor de Urbanização (respondendo) **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME**, estabelecida na SHVP, Rua 3C Chácara 32 A lote 18, Vicente Pires – Brasília/DF, CEP 72.005-520 inscrita no CNPJ sob o nº 14.109.200/0001-91, neste ato representada pela Senhora **MARIA TERESA DE JESUS REZENDE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da CI Nº 758.209-SSP/DF, inscrita no CPF sob Nº 335.327.291-72, residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 12/05/2016, do Senhor Diretor de Urbanização, às fls. 219, com fundamento na Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 3.568ª Sessão datada de 26/01/2005, constantes do processo nº **112.001.115/2016**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

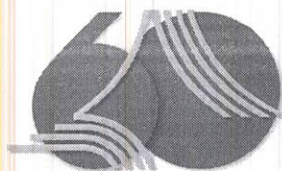
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e assentamento de fradinhos no Setor de Autarquias Federais Sul – SAFS do Superior Tribunal de Justiça – STJ em Brasília – DF, devidamente especificados no Anexo IV, no Edital de Convite nº 001/2016 – ASCAL/PRES e na proposta de fls.124/134, todos constantes do processo nº **112.001.115/2016**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço, referido na Cláusula Primeira, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em conformidade com o Edital de Convite nº 001/2016 – ASCAL/PRES, munido do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 82.360,34 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o cronograma físico financeiro a ser apresentado pela Contratada e submetido à fiscalização da Contratante, pela NOVACAP, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

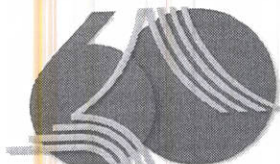
Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP.

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART);
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e
- c) O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP, o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

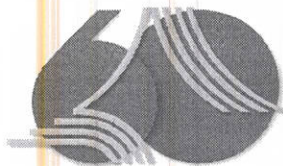
PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEXTO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, visto que o prazo de vigência será inferior ao período de 01 (um) ano, nos termos do § 1º do art. 28 da lei nº 9.069/1995 e do § 1º do art. 2º, da lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contado da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

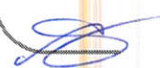
O prazo de início dos serviços será de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 57, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

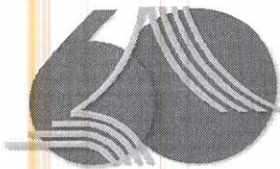
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

 **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Urbanização/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.452.6210.1110.8111 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa 44-90-51 e Fonte de Recurso 100**, conforme Despacho de fls 220 e **Nota de Empenho nº 2016NE01490**, no valor de **R\$ 82.360,34 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)**, datada de **16/05/2016**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

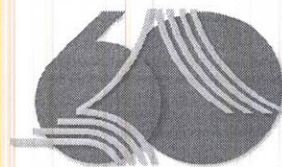
I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art. 41, inciso II e parágrafos do Decreto 32.598/2010;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados Edital de Convite nº 001/2016 – ASCAL/PRES, e seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;

d) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

e) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

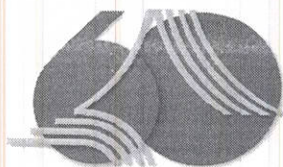
f) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- g) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- h) Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- i) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- j) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;
- k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- n) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando ao andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/06.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital n.º 35.831/2014, nas condições seguintes:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso. Até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

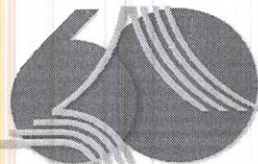
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 16 de maio de 2016.

PELA NOVACAP:

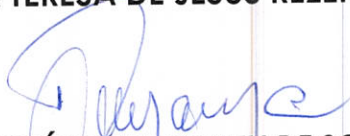

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO

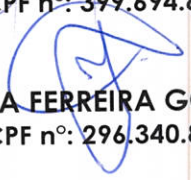

MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZZAR
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO (RESPONDENDO)

PELA CONTRATADA:


MARIA TERESA DE JESUS REZENDE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


ROSÉLIO MILHOMEN DE SOUSA
CPF nº: 399.694.871-91


JOANA FERREIRA GOMES
CPF nº: 296.340.831-53


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

